



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA N.º 534/15

REEDIÇÃO DA RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 521 DE 01/09/2015, QUE IMPLANTA NOVA METODOLOGIA DE CÁLCULO, UTILIZANDO-SE DE VALOR DE REFERENCIA, PARA FIXAÇÃO DOS VALORES A SEREM COBRADOS PELA PERMISSÃO DE USO E RATEIO DOS PERMISSIONÁRIOS A CEASA/PR.

A Diretoria da Centrais de Abastecimento do Paraná S/A - CEASA/Pr, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE

- 1) Implantar nova metodologia para o cálculo, utilizando-se de valor de referência, para fixação dos valores a serem cobrados pela permissão de uso e rateio de despesas dos permissionários da CEASA, tendo como base a atividade-objeto da permissão, a localização das áreas e o estímulo ao ingresso das organizações da agricultura familiar.
- 2) Determinar como tarifa referencial para utilização dos espaços destinados a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros o valor R\$ 20,59 (vinte reais e cinquenta e nove centavos) por m²/mês a ser aplicado aos termos de Permissões de Uso – TPRU, outorgados nos Processos Licitatórios em todas as Unidades da Centrais de Abastecimento do Paraná – CEASA/Pr.
- 3) Dividir as áreas de cada Unidade da CEASA segundo sua aptidão à comercialização, em ótima, boa, regular e mista, aplicando sobre o preço referencial os indicadores abaixo:
 - 3.1) Área de localização Ótima (Áreas Tipo 1) – Aplicar o Indicador 1 (um), ou seja, terão valor de R\$ 20,59 por m²/mês;
 - 3.2) Áreas de localização Boa (Áreas Tipo 2) – Aplicar o indicador 0,9 (zero vírgula nove), ou seja, terão o valor de R\$ 18,53 por m²/mês;
 - 3.3) Áreas de localização Regular (Áreas Tipo 3) – Aplicar o indicador 0.8 (zero vírgula oito) ou seja, terão o valor de R\$ 16,47 por m²/mês;



3.4) Áreas Mistas (Áreas Tipo 4) – são áreas conjugadas com mais de um tipo de aptidão de comercialização compondo um lote único – Será aplicado para composição do valor a ser pago o somatório das tarifas para cada tipo de área.

4) Para as áreas ligadas a hortifrutigranjeiros que não envolvam comercialização serão aplicados os seguintes percentuais de abatimento sobre o valor de referencial:

4.1) Áreas de desdobramento, caixarias e depósito – terão abatimento na tarifa referencial de 50%, ou seja passa a ter o valor de R\$ 10,29 (dez reais e vinte e nove centavos) por m²/mês;

4.2) Estufas de Flores – Terão abatimento na tarifa referencial de 90%, ou seja, terão valor de 2,05 por m²/mês;

4.3) Fica vedada a comercialização nestes espaços.

5) Para atividades consideradas atípicas aos hortifrutigranjeiros, ou seja aquelas de apoio ao processo de produção e comercialização, tais como embalagem, transporte e crédito, deverão ser adotados seguintes critérios na fixação dos valores de tarifas

5.1) Pontos de Lanches e Alimentação – lanchonetes e restaurantes – serão aplicados valores referenciais de comercialização, ou seja, 20,59 por m²/mês

5.2) Fertilizantes, Embalagens, Produtos Agrícolas e Serviços em Geral - implantadas em ambientes cobertos e assemelhados - serão aplicados valores referenciais de comercialização, ou seja, R\$ 20,59 por m²/mês

5.3) Cartório - serão aplicados valores referenciais de comercialização, ou seja, R\$ 20,59 por m²/mês

5.4) Área Construída Agregada à Área Livre Externa – Posto de Combustível, Balança, Comercialização e Reparo de Veículos – terão tarifa de valor referencial acrescido de 25% para áreas construídas e um adicional de mais 10% do valor referencial para áreas externas, ou seja, R\$ 25,73 por m²/mês para áreas construídas ou cobertas acrescido de mais R\$ 2,05 por m²/mês para a área externa utilizada.

5.5) Apenas Áreas não Construídas/Cobertas

Antenas de Telefonia Móvel e Assemelhados – será aplicada a tarifa referencial acrescida de 75%, ou seja, 36,00 m²/mês, ficando estabelecido um valor mínimo de R\$ 500,00/mês quando a área total corresponder a valor inferior.

5.6) Instituições Financeiras – para as Instituições Financeiras deverá ser considerada a natureza do estabelecimento, sendo que para as Instituições estritamente comerciais deverão ser aplicados preços da tarifa referencial acrescido de 75%; para as Instituições



Financeiras de natureza pública ou ligadas a Instituições Públicas será aplicado o preço da tarifa referencial acrescido de 10% a 25%, a critério da CEASA; assim os bancos comerciais terão o valor fixado em R\$ 36,00 por m²/mês e os bancos públicos e Instituições financeiras ligadas a Instituições Públicas o valor será de R\$ 22,65 a 25,73 por m²/mês.

6) Para os espaços que possuem mezanino e para aqueles que forem autorizados a sua construção, incidirá 50% do valor pago de TPRU para esta área, a serem certificados pela DIMAM e a Gerência de Mercado da Unidade através da abertura de SID.

7) Áreas destinadas a apoiar e estimular organizações da agricultura familiar – Aplicar o indicador 0,5 (zero vírgula cinco), ou seja, terão o valor de R\$ 10,29 por m²/mês,

8) Para composição do **Rateio** serão adotados seguintes procedimentos:

8.1) Áreas do Tipo 1, 2, 3, 4 – participação de 100% das despesas de rateio, sendo proporcional ao tamanho em m²;

8.2. Áreas Atípicas aos Hortifrutigranjeiros:

7.2.1) Pontos de Lanche e Alimentação, Fertilizantes, Embalagens, Produtos Agrícolas e Serviços em Geral - participação de 100% das despesas de rateio, sendo proporcional ao tamanho em m²;

7.2.2) Instituições Financeiras e Cartórios – participação de 50% das despesas de rateio, sendo proporcional ao tamanho em m²,

7.2.3) Balança e Comercialização e Reparo de Veículos – participarão de 50% nas despesas de rateio, sendo proporcional ao tamanho em m² da área construída.

7.2.4) Antena de Telefonia Móvel e assemelhados – não participarão nas despesas de rateio;

8.3) Áreas Ligadas aos Hortifrutigranjeiros e que não envolvem comercialização

8.3.1) Áreas de desdobramento, caixaria e depósito – participarão com 50% nas despesas de rateio, sendo proporcional ao tamanho em m².

8.3.2) Áreas de Estufa de Flores – participarão com 10% nas despesas de rateio, sendo proporcional ao tamanho em m².

8.4) Áreas de mezanino não serão consideradas para fins de rateio.

8.5) Áreas destinadas as organizações da agricultura familiar– participação de 50% das despesas de rateio, sendo proporcional ao tamanho em m²;



9) Caberá aos respectivos gerentes das unidades, orientados pela DIMAM, elaborar no prazo de 30 dias após a assinatura desta resolução o mapa de localização das áreas, para atender o dispositivo no item 3.

10) Eventuais áreas não contempladas na presente resolução terão seu valor de TPRU e Rateio estabelecidos pela Diretoria Executiva do Ceasa em procedimento próprio.

A presente Resolução tem seus efeitos retroativos a 01/09/2015, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções 419/14 e 439/14.

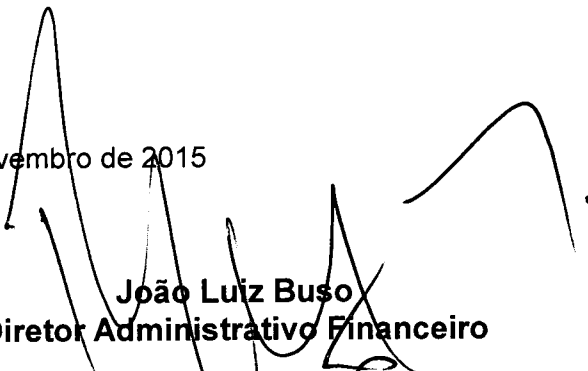
Determinar, à Secretaria Geral que dê ciência formal aos Gerentes das Unidades e que disponibilize no Portal de Transparência.

**Cumpra-se
Publique-se**

Curitiba, 18 de novembro de 2015


Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente


Eder Eduardo Bublitz
Diretor Técnico


João Luiz Buso
Diretor Administrativo Financeiro


João Luiz Simões Cordeiro
Diretor Agrocomercial